



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL n° 324/2011**

**Em, 29 de Abril de 2011**

**DETERMINA LICENÇA PATERNIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado Licença a paternidade, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, com duração de (trinta dias);

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE ABRIL DE 2011.**

  
**PAULO CESAR FERNANDES DE QUEIROZ**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL nº 323/2011**

**Em, 29 de Abril de 2011**

**DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL  
PROFESSORA IRENE BRASILINO DA  
SILVA.**

**O Prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Escola Municipal: PROFESSORA IRENE BRASILINO DA SILVA, a mesma escola que funciona com a denominação ADECITA, localizada no Bairro São João Batista, cidade de Itapororoca – PB;

**Art. 2º** - A referida Escola Municipal, doravante passará a ter nome de: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Irene Brasilino da Silva, e será mantida com os recursos destinados a Secretaria de Educação, na mesma forma como as demais;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE ABRIL DE 2011.**

  
**PAULO CESÁR FERNANDES DE QUEIRÓZ**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 322/2011

Em, 15 de Fevereiro de 2011

ADICIONA VAGAS NA ESTRUTURA DE  
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica adicionado no inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 303/2010 os seguintes cargos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (EM HORAS/SEMANA)	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
02	Monitor de Creche	40	510,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

***Erlson Cláudio Rodrigues***  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL nº 321/2011

Em, 15 de Fevereiro de 2011

**DOA TERRENO PÚBLICO A COLÔNIA DE  
PESCADORES Z-49 DO MUNICÍPIO DE  
ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica doado a Colônia de Pescadores Z-49 do município de Itapororoca, associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.971.336/0001-18, localizada na Rua Frei Damião de Bozzano, nº 22-A, centro, desta cidade, um terreno medindo 12,80 metros de frente; 26,00 metros do lado direito; 21,00 metros do lado esquerdo e 29,50 metros de fundos, localizado na quadra “I”, do loteamento Nova Brasília, pertencente ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** - O terreno que trata o artigo anterior, limita-se na frente com a rua Josefa da Silva Barbosa; à direita com a rua 1º de maio; à esquerda com a rua Josefa da Silva Barbosa e aos fundos com os terrenos de propriedades de Maria José Fernandes, Dioquercia Lisboa Ferreira da Silva e outros.

**Art. 3º** - A Colônia de Pescadores terá um prazo de 05 (cinco) anos para edificar sua sede no terreno que trata o art. 1º desta Lei, sob pena de perder o direito e o mesmo ser doado a outra entidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***Erilson Cláudio Rodrigues***  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 320/2011

Em, 15 de Fevereiro de 2011

DENOMINA PRÉDIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominado de Posto de Saúde INES MARIA DA SILVA, o prédio situado na localidade do Macacos, Zona Rural deste município, pertencente a Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria de Saúde do município proceder a instalação de placa indicativa constando a denominação, nos termos do artigo anterior.

**Art. 3º** - Correrá por conta do orçamento vigente as despesas para cumprimento desta Lei, podendo o Poder Executivo suplementar ou abrir crédito especial, se for necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

**Erilson Cláudio Rodrigues**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL